

## N. 27

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Campos Novos do Parapanema, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica elevada a quinhentos mil, o imposto de cinquenta mil réis estabelecido pelo art. 90 § 18 do código de posturas em vigor, no referido municipio

§ Unico. Este imposto é extensivo não só aos mascates domiciliados no municipio, como também aos não domiciliados.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr,

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

*José Christino da Fonseca* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia, *Estevam Leão Bourroul*.

## N. 28

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, a seguinte resolução :

Art. 1º Fica creado um lugar de procurador da camara municipal da freguezia do Pilar, com as observações do artigo 128 do código de posturas em vigor

§ Unico. Este procurador perceberá a gratificação de doze por cento do que for arrecadado na freguezia.

Art. 2º Fica elevado a cem mil réis o ordenado do fiscal da mesma freguezia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr,

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

*José Christino da Fonseca* a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

